



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA**

Sexta-Feira, 05 de Abril de 2024 - Edição nº 1091

## **SUMÁRIO**

- AVISO DE NOVA DATA DA CHAMADA PUBLICA Nº 004/2024.
- Edital de Audiência Pública Nº 01/2024: "Objetivando esclarecer à sociedade, e discutir com a mesma, assuntos a respeito do projeto da LDO – Lei de Diretrizes Anual Exercício de 2025, obtendo subsídios adicionais, visando aprimorá-los."
- CONVOCAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 005/2024PE.
- ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - Dispensa Nº 016DIS/2024.
- RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, EXTRATOS DOS CONTRATOS E ORDEM DE COMPRAS - Pregão Eletrônico Nº 004/2024PE.
- EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 004/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.manoelvitorino.ba.gov.br](http://www.manoelvitorino.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1781F1FE65-59A6F99AE0-8EE1907EE6-AB74B184BF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**AVISO DE NOVA DATA DA**  
**CHAMADA PUBLICA Nº 004/2024**

O município de Manoel Vitorino publica a realização de chamada pública **para Contratação de Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD) para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, para atendimento dos usuários do sistema de saúde (sus), do município de (cidade), em atendimento ao Programa Brasil Sorridente e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando chamamento público CREDENCIAMENTO de Processo Licitatório, com base no art. 79 da federal 14.133/21**, sendo que a abertura dos mesmos será no mesmo dia 22 de Abril de 2024, as 09:30hs. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Diário Oficial do município [Diario Oficial – Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino](#). 05 de Abril de 2024. Camila Alves Fernandes – Pregoeira.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, 200, CENTO  
MANOEL VITORINO – BAHIA CEP: 45240-000  
TEL.: 73 3549-2146

## Edital de Audiência Pública

**Nº 01/2024**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**, Estado da Bahia, vêm a público, em atendimento ao disposto no § único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), e § único, inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 131/2009, informar que será realizado no dia 12 de abril de 2024, Audiência Pública, para elaboração da LDO – Lei Diretrizes Orçamentária de 2025.

Informações e esclarecimentos a respeito da audiência pública a seguir:

### Objetivo

- Esclarecer à sociedade, e discutir com a mesma, assuntos a respeito do projeto da LDO – Lei de Diretrizes Anual Exercício de 2025, obtendo subsídios adicionais, visando aprimorá-los.

### Local

- No auditório Osvaldo de Matos da Secretaria de Assistência Social, localizado na Avenida Gabriel Dantas de Novaes, Centro, Manoel Vitorino-BA.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
AVENIDA GABRIEL DANTAS NOVAES, 200, CENTO  
MANOEL VITORINO – BAHIA CEP: 45240-000  
TEL.: 73 3549-2146

## Horário

- 11:00 h

## Forma de Participação

- 1 - A Audiência Pública será aberta a todos os interessados;

Manoel Vitorino, 05 de Abril de 2024.

**Manoel Silvany Barros**  
**Prefeito Municipal**

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

## **CONVOCAÇÃO**

Convocamos as empresas declaradas vencedoras do certame 005/2024PE realizado dia 28/03/2024 cujo objeto: Contratação de empresas para prestação de serviço de algumas linhas de transporte escolar para atender a demandada da secretaria de educação deste município de Manoel Vitorino, a apresentarem os veículos conforme prazo estabelecido no edital de 5(cinco) dias uteis a contar da presente data sob pena de inabilitação.

Os veículos deveram ser apresentados na sede da prefeitura no endereço Rua Gabriel Dantas de Novaes, 200, centro, das 08:00 as 13:00 hrs.

Para mais informações pelo e-mail: [licitacaomanoelvitorino@yahoo.com](mailto:licitacaomanoelvitorino@yahoo.com)

Manoel Vitorino, 05 de Abril de 2024.

Camila Alves Fernandes  
Pregoeira

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	016DIS/2024

Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, consultoria e supervisão para acompanhamento dos técnicos, gestores, conselheiros e organizações não governamentais que atuam no âmbito do sistema único de Assistência Social (SUAS) e da rede socioassistencial.
--------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epigrafe, conforme dados abaixo descrito.

Contratado: **NAIARA MIRANDAAMARAL ROCHA**

CNPJ: 38.494.085/0001-84

Valor Global: R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Manoel Vitorino-BA, 02 de Abril de 2024.

Manoel Silvany Barros  
Prefeito

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## ATO DE RATIFICAÇÃO

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
Dispensa	016DIS/2024

<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, consultoria e supervisão para acompanhamento dos técnicos, gestores, conselheiros e organizações não governamentais que atuam no âmbito do sistema único de Assistência Social (SUAS) e da rede socioassistencial
---------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Acolho o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município e Parecer da Comissão de Licitação, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a contratação da empresa abaixo identificada:

### **NAIARA MIRANDAAMARAL ROCHA**

CNPJ: 38.494.085/0001-84

SEDE – RUA CASTRO ALVES, 28 CASA CENTRO CENTRAL - BA CEP: 44940-000

Valor Global da contratação é de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).

Tendo em vista o bom andamento dos atos inerentes a este processo, determino à Comissão Permanente de Licitação que proceda a publicação deste ato, nos termos da Lei 14133/2021.

Manoel Vitorino - Ba, 02 de Abril de 2024

Manoel Silvano Barros  
Prefeito

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 016DIS/2024

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	016DIS/2024

Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, consultoria e supervisão para acompanhamento dos técnicos, gestores, conselheiros e organizações não governamentais que atuam no âmbito do sistema único de Assistência Social (SUAS) e da rede socioassistencial.
--------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino.

Contratada: **NAIARA MIRANDAAMARAL ROCHA**

**CNPJ: 38.494.085/0001-84**

Sede – RUA Castro Alves, 28 CASA CENTRO CENTRAL - BA CEP: 44940-000

Valor do Contrato: R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura: 02/04/2024

Validade: 31/03/2024

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	004/2024PE

Objeto	Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, soluções, curativos, material penso, material odontológico e fraldas geriátricas para atender a demanda da secretaria de saúde deste município de Manoel Vitorino-BA.
--------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A Pregoeira e a Equipe de Apoio, após análise e julgamento da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações posteriores e nas disposições do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adjudicam o objeto deste certame às empresas declaradas vencedoras, abaixo qualificadas:

Razão Social: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 11.311.773/0001-05

Lote 01: R\$ 1.044.889,99 (Um milhão quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)

Lote 02: R\$ 701.021,18 (Setecentos e um mil vinte e um reais e dezoito centavos)

Lote 03: R\$ 870.108,39 (oitocentos e setenta mil cento e oito reais e trinta e nove centavos)

Lote 04: R\$ 653.436,20 (Seiscentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos)

Lote 10: R\$ 557.000,00 (Quinhentos e cinquenta e sete mil reais)

Razão Social: VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 15.229.287/0001-01

Lote 05: R\$ 869.025,00 (Oitocentos e sessenta e nove mil e vinte e cinco mil)

Lote 09: R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)

Lote 06: Fracassado

Lote 07: Cancelado

Lote 08: Fracassado

Lote 11: Fracassado

Lote 12: Fracassado

A adjudicação do objeto à empresa vencedora não implica diretamente em sua contratação.

Manoel Vitorino - Ba, 04 de Abril de 2024



Thalita Alves Fernandes  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Thalita Nascimento de Oliveira Gomes  
Membro

Luciana da Rocha Gomes Pereira  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	004/2024PE

Objeto
Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, soluções, curativos, material penso, material odontológico e fraldas geriátricas para atender a demanda da secretaria de saúde deste município de Manoel Vitorino-BA.

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epígrafe, conforme dados abaixo descrito.

Razão Social: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 11.311.773/0001-05

Lote 01: R\$ 1.044.889,99 (Um milhão quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)

Lote 02: R\$ 701.021,18 (Setecentos e um mil vinte e um reais e dezoito centavos)

Lote 03: R\$ 870.108,39 (oitocentos e setenta mil cento e oito reais e trinta e nove centavos)

Lote 04: R\$ 653.436,20 (Seiscentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos)

Lote 10: R\$ 557.000,00 (Quinhentos e cinquenta e sete mil reais)

Valor Global: R\$ 3.826.455,46 (Três milhão oitocentos vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta seis centavos)

Razão Social: VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 15.229.287/0001-01

Lote 05: R\$ 869.025,00 (Oitocentos e sessenta e nove mil e vinte e cinco mil)

Lote 09: R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)

Valor Global: R\$ 889.425,00 (Oitocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Manoel Vitorino – Bahia, 04 de Abril de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Manoel Silvany Barros  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 003PE/2024

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	004/2024PE

Objeto
Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, soluções, curativos, material penso, material odontológico e fraldas geriátricas para atender a demanda da secretaria de saúde deste município de Manoel Vitorino-BA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Empresa vencedora: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 11.311.773/0001-05

Lote 01: R\$ 1.044.889,99 (Um milhão quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)

Lote 02: R\$ 701.021,18 (Setecentos e um mil vinte e um reais e dezoito centavos)

Lote 03: R\$ 870.108,39 (oitocentos e setenta mil cento e oito reais e trinta e nove centavos)

Lote 04: R\$ 653.436,20 (Seiscentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos)

Lote 10: R\$ 557.000,00 (Quinhentos e cinquenta e sete mil reais)

Valor do Contrato: R\$ 3.826.455,46 (Três milhão oitocentos vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta seis centavos)

Data da Assinatura: 04/04/2024

Validade: 31/12/2024

**Manoel Silvany Barros**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 004PE/2024

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	004/2024PE

Objeto	Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, soluções, curativos, material penso, material odontológico e fraldas geriátricas para atender a demanda da secretaria de saúde deste município de Manoel Vitorino-BA.
--------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Empresa vencedora: VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 15.229.287/0001-01

Lote 05: R\$ 869.025,00 (Oitocentos e sessenta e nove mil e vinte e cinco mil)

Lote 09: R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)

Valor do Contrato: R\$ 889.425,00 (Oitocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

Data da Assinatura: 04/04/2024

Validade: 31/12/2024

**Manoel Silvany Barros**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## ORDEM DE COMPRAS

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	004/2024PE

Objeto	Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, soluções, curativos, material penso, material odontológico e fraldas geriátricas para atender a demanda da secretaria de saúde deste município de Manoel Vitorino-BA.
--------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Autorizo a empresa:

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 11.311.773/0001-05

VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 15.229.287/0001-01

A fornecerem os itens licitados no Pregão Eletrônico nº 004/2024PE, na forma e condições apresentadas em seu respectivo contrato e especificações.

Manoel Vitorino – Bahia, 04 de Abril de 2024

Manoel Silvany Barros  
Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Processo n° 054/2024

### CREDCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. - EDITAL DE CREDCIAMENTO

O Município de Manoel Vitorino/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.886/0001-06, com sede na Rua Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino/BA, CEP 45240-000, por meio de seu representante, o Sr. Manoel Silvany Barros, comunica aos interessados que realizará o **Credenciamento para Contratação de Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD) para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, para atendimento dos usuários do sistema de saúde (sus), do município de Manoel Vitorino, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.** O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

Os interessados deverão apresentar o envelope contendo a documentação de habilitação e o envelope contendo a Proposta de Preços e o Projeto de Venda até o **dia 22 de Abril de 2024, até as 12hs**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino – BA, situada no endereço supracitado, sendo que a abertura dos mesmos será no mesmo dia **22 de Abril de 2024, as 14:30hs.**

#### 1. OBJETO

**1.1.** Credenciamento para prestação de serviço de Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD) para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, para atendimento dos usuários do sistema de saúde (sus), do município de Manoel Vitorino, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, conforme as disposições deste edital e anexos.

**1.1.1.** As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência, anexo a este edital (Anexo VI).

**1.1.2.** Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

**1.1.3.** Os interessados deverão requerer serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.4.** Os dados informados na solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação o credenciamento na forma do item 2 deste edital.

#### 2. PARTICIPAÇÃO

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000, Manoel Vitorino-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

- 2.1.1.** Poderão participar do presente processo e
- 2.1.2.** da documentação exigida no Item 5 deste Edital.
- 2.1.3.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo agente de contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.1.4.** Não poderão participar deste credenciamento:
- 2.1.5.** Interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/BA.
- 2.1.6.** Interessados que realizarem a entrega de documentos fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.1.7.** Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021– Lei de Licitações.

### **3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

- 3.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço email: [Licitacaomanoelvitorino@yahoo.com](mailto:Licitacaomanoelvitorino@yahoo.com)
- 3.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: [Diário Oficial – Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino](#)
- 3.1.3.** O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site [Diário Oficial – Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino](#) e comunicados por e-mail ao solicitante.

### **4. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

- 4.1.** O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pelo email [licitacaomanoelvitorino@yahoo.com](mailto:licitacaomanoelvitorino@yahoo.com) e de forma presencial na sede da prefeitura municipal de manoel vitorino – Ba, de segunda a sexta feira das 08:00 hrs as 12:00 hrs.
- 4.2.** O conjunto de documentos apresentados deverá conter:
  - 4.2.1.** Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e
  - 4.2.2.** documentos necessários à habilitação previstos no item 5.
- 4.3.** O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.
- 4.4.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

**4.5.** Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

**4.5.1.** procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

**4.5.2.** cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

**4.5.3.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

**4.6.** Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

**5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.1.1. Pessoa jurídica:**

**a)** Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

**b)** Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

**c)** Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;

**d)** Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou

**e)** Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

**5.1.2. Pessoa Física:**

**a)** Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**b)** Comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP); e

**c)** Documento oficial de identidade.

**5.1.3.** Na apresentação do requerimento, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.

**5.1.3.1.** No que couber, os documentos de habilitação jurídica poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da sociedade empresária empresa, devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

atualizada, apresentada na forma do Código Civil.

**5.1.3.2.** Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado, para os fins legais, será aquele que constar da última alteração.

**5.2. HABILITAÇÃO FISCAL:**

**5.2.1.** prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

**5.2.2.** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

**5.2.3.** prova de regularidade perante o FGTS;

**5.2.4.** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**5.2.5.** declaração de que não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo da contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;

**5.2.6.** declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

**5.2.7.** declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

**5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.3.1.** Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

**5.3.2.** Certificado de regularidade da empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

**5.3.3.** Para atendimento da qualificação técnica o Interessado deverá dispor de profissional com titularidade de:

- a) Cirurgião Dentista Clínico Geral
- b) Cirurgião Dentista Protesista,
- c) Protético Dentário,
- d) Auxiliar de Protese Dentária

**5.3.4.** Todos os profissionais elencados acima devem ser vinculados e registrados no CNES do Laboratório.

**5.3.5.** Para preenchimento da qualificação técnica o Interessado deverá possuir uma equipe técnica com os seguintes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

profissionais:

- a) Cirurgião Dentista Especialista em Prótese Dentária
- b) Cirurgião Dentista
- c) Técnico Em Prótese Dentária
- d) Auxiliar De Prótese Dentária

**5.3.6.** Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

**5.3.7.** Certificado de regularidade de todos os profissionais da Empresa Interessada, devidamente cadastrado no CRO-BA, juntamente com a comprovação de vínculo com a empresa;

**5.3.8.** A prova de vínculo do profissional técnico mencionado no “item 7.2” com a Empresa Interessada deverá ser feita através dos seguintes documentos:

**5.3.9.** Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre a Empresa Interessada e o responsável técnico; ou

**5.3.10.** Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

**5.3.11.** Contrato Social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

**5.3.12.** Contrato de Trabalho, cópia autenticada do contrato entre a Empresa Interessada e o profissional técnico, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

**6.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

**6.3.** É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

**6.3.1.** Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

**6.3.2.** Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

## **7. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR**

**7.1.** Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

- 7.1.1.** certificado de Registro Cadastral do Município de Manoel Vitorino/BA;
  - 7.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
  - 7.1.3.** SICAF;
  - 7.1.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
  - 7.1.5.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
  - 7.1.6.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
  - 7.1.7.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 7.2.** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.
- 7.3.** Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

## **8. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

- 8.1.** Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.
- 8.2.** Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:
- 8.3.** A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e
- 8.4.** Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Agente de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.
- 8.5.** A Agente de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 7.1.
- 8.6.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Agente de Contratação.
- 8.7.** A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Agente de Contratação.
- 8.8.** Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município, disponibilizado no site



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

[Diário Oficial – Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino](#), sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**8.9.** A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## 9. RECURSOS

**9.1.** Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**9.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**9.3.** Não serão aceitos recursos enviados por fac-símile.

**9.4.** Os recursos interpostos em face da análise da documentação pela Agente de Contratação serão por ela recebidos, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao seguinte email [licitacaomanoelvitorino@yahoo.com](mailto:licitacaomanoelvitorino@yahoo.com) para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

## 10. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

**10.1.** Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada ao Agente de Contratação no seguinte email [licitacaomanoelvitorino@yahoo.com](mailto:licitacaomanoelvitorino@yahoo.com), que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

**10.2.** A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao Agente de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

**10.3.** Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Agente de Contratação

**10.4.** A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

## 11. DESCRENCIAMENTO

**11.1.** São motivos para descredenciamento:

**11.1.1.** O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

**11.1.2.** A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

**11.1.3.** Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

**11.1.4.** Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**11.1.5.** A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários;

**11.1.6.** O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores;

**11.1.7.** Poderá, ainda, ser considerado como critério para descredenciamento o resultado de Pesquisa de Satisfação a ser realizada com os usuários e profissionais da Rede de Atenção Básica, bem como informações coletadas da Ouvidoria. Ou, ainda, outros critérios que venham a ser identificados como relevantes durante a vigência do Termo de Credenciamento.

## **12. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO**

**12.1.** A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo III, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para no seguinte email [licitacaomanoelvitorino@yahoo.com](mailto:licitacaomanoelvitorino@yahoo.com), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **13. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo (Anexo VI).

## **14. CRITÉRIO DE ESCOLHA**

**14.1.** A contratação ocorrerá de acordo com a escolha do(s) usuário(s) do serviço. **NÃO** haverá rodízio.

## **15- PENALIDADES**

**15.1.** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Manoel Vitorino/BA e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.1.1.** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**15.1.2.** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

**15.1.2.1.** 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento ao usuário do serviço, considerando o prazo previsto no item 1.2.1 do termo de referência, salvo por motivo de força maior;

**15.1.2.2.** 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

**15.1.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à Credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

**15.1.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**15.1.5.** Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

**15.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Manoel Vitorino/BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Sapucaia do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

**15.1.6.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.6.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.6.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.6.4.** não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6.5.** não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.6.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**15.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

**15.1.7.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

**15.1.7.2.** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.7.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.7.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**15.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Sapucaia do Sul, exigidos, cumulativamente:

**15.1.8.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

**15.1.8.2.** pagamento da multa;

**15.1.8.3.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**15.1.8.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**15.1.8.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**15.1.9.** Além das penalidades citadas, a(s) Credenciada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município de Sapucaia do Sul e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**15.1.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) Credenciada(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**15.1.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**15.1.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

16.1. O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

16.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

16.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado, e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

## **17. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO**

17.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

17.1.1. atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1(um) após a última atualização;

17.1.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às Credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

17.1.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às Credenciadas, em caso de redução.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

Ação 2043 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde  
339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fontes 1500.1002

Ação 2046 – Gestão das Ações do Piso de Atenção Básica – PAB  
339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fontes 1600.0000

Ação 2050 – Gestão das Ações de Outros Programas da Saúde  
339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fontes 1621.0000

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

19.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

19.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Sapucaia do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

## **ANEXOS**

**São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:**

**Anexo I - Requerimento de credenciamento; Anexo II –**

**Requerimento de descredenciamento; Anexo III –**

**Requerimento de inativação;**

**Anexo IV - Preço de referência;**

**Anexo V – Termo de Credenciamento**

**Anexo VI – Termo de Referência;**

**Anexo VII – E T P;**

**Anexo VIII- Pesquisa de Preço.**

Manoel Vitorino/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

---

Manoel Silvany Barros  
Prefeito Municipal

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**ANEXO I-  
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N.			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

**A – DECLARAÇÕES**

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
- 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Manoel Vitorino/BA;
- 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

responder administrativa e judicialmente;

não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

**B – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 14, inciso IV, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1 não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento;

2 está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na fase de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes decargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

**C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**  
**- LEI N. 13.709/2018**

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais. Nestes termos, requer deferimento.

Em (local, data).

(Assinatura e nome legível da Pessoa Física ou Jurídica -Carimbo/Logo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

**ANEXO II-**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDECIMENTO**

<b>REQUERIMENTO DE DESCREDECIMENTO – EDITAL N.</b>	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

\*Deve ser encaminhado em formato pdf para o [licitacaomanoelvitorino@yahoo.com](mailto:licitacaomanoelvitorino@yahoo.com)

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

### ANEXO III-

### MODELO DE REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO

REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO - EDITAL N.	
Nome ou razão social	
DIAS	
PRAZO DETERMINADO	PRAZO INDETERMINADO
CPF ou CNPJ	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

Deve ser encaminhado em formato pdf para o  
[licitacaomanoelvitorino@yahoo.com](mailto:licitacaomanoelvitorino@yahoo.com):

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV-

PREÇOS DE REFERÊNCIA

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. Estim.	Valor Total Estim.
001	400	Serv	Serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias removíveis do tipo:  Prótese Total Maxilar; Prótese Total Mandibular; Prótese Parcial Maxilar Removível; Prótese Parcial Mandibular Removível;	R\$ 370,00	R\$ 148.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 148.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**ANEXO V-**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO/BA**, cadastrado no CNPJ sob o nº 13.894.886/0001-06, com sede na Rua Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino/BA, CEP 45240-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Silvany Barros, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado a prestadora \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço sito à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram, por força do presente instrumento, **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS (LRPD) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE**, tendo em vista o Credenciamento regido pelas cláusulas e condições que seguem sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

I. O presente termo tem por objeto Credenciamento para prestação de serviço de Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD) para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, para atendimento dos usuários do sistema de saúde (sus), do município de Manoel Vitorino, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, segundo critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público Nº e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

I. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Preços constante no **Termo de Referência – Anexo I do Edital de Chamamento Público nº**, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição, e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

I. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CRENCIANTE e anuência do CRENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses desde que haja vantagem e conveniência para a Administração Pública e enquanto o processo de Chamamento Público se mantiver aberto.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- I. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV. **É vedado:**
- a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
  - b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
  - c) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS:**

#### **I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **SECRETARIA DE SAÚDE**

Ação 2043 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes 1500.1002

Ação 2046 – Gestão das Ações do Piso de Atenção Básico – PAB

339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes 1600.0000

Ação 2050 – Gestão das Ações de Outros Programas da Saúde

339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes 1621.0000

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- I. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados e autorizados pela SMS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

- II. O pagamento do serviço será feito para cada procedimento realizado da seguinte forma:
- III. O CREDENCIADO apresentará mensalmente à CREDENCIANTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura, o arquivo do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e outros que venham a ser solicitados pela Fiscalização e/ou Componente Municipal de Auditoria.
- IV. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento, através de depósito na conta bancária do CREDENCIADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde, em conformidade com a Portaria de Consolidação nº, desde que cumpridas todas as condições pactuadas.
- V. As inconsistências encontradas pelo sistema do SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) serão devolvidas ao CREDENCIADO para correção, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- VI. Ocorrendo erro ou falha de processamento dos arquivos de produção do BPA Magnético, por culpa da CREDENCIANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado no Termo de Credenciamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CREDENCIANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CREDENCIADO.
- VII. Os valores resultantes de eventuais glosas que forem apuradas pela Fiscalização e/ou Auditoria serão encaminhados para desconto na Fatura apresentada no mês subsequente.
- VIII. As cotas serão reavaliadas no mínimo trimestralmente.
- IX. A reavaliação das cotas dos prestadores poderá ser requisitada, a qualquer tempo, pela Fiscalização do Termo de Credenciamento e/ou Componente Municipal de Auditoria, sem prejuízo do especificado no item anterior.
- a) O CREDENCIADO apresentará mensalmente à CREDENCIANTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura, o arquivo do Boletim e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e outros que venham a ser solicitados pela Fiscalização e/ou Componente Municipal de Auditoria.
- b) A CREDENCIANTE efetuará o pagamento, através de depósito na conta bancária do CREDENCIADO, até o 5º (quinto) dia útil.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- I. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.
- II. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

III. Fiscal de Serviço:

IV. Gestora:

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

I – Em caso de ocorrência comprovada de quaisquer das situações elencadas na alínea IV deste parágrafo, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes SANÇÕES:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Manoel Vitorino/BA;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II – As sanções previstas nos subitens a), c) e d), poderão ser aplicadas juntamente com a sanção demulta, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

III – A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

IV – A multa aplicável será de:

a) 5% (cinco por cento) pela não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

b) 5% (cinco por cento) pela mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

c) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e legislação pertinente, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

d) 10% (dez por cento) pela paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

e) 10% (dez por cento) pelo não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

f) 20% (vinte por cento) pela cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

I. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 90 (noventa) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Jequié – Ba, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

II. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
**Manoel Silvany Barros**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Credenciado**

\_\_\_\_\_  
Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20\_\_\_\_

Assessor Jurídico

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**TERMO DE  
REFERÊNCIA  
ANEXO VI**

**Processo Digital nº**

**Objeto:**

Credenciamento para **Contratação de Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD) para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, para atendimento dos usuários do sistema de saúde (sus), do município de Manoel Vitorino, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente**, segundo critérios estabelecidos no Edital deste Chamamento Público e seus anexos.

**Descrição analítica do objeto:**

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. Estim.	Valor Total Estim.
001	400	Serv	Serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias removíveis do tipo:  Prótese Total Maxilar; Prótese Total Mandibular; Prótese Parcial Maxilar Removível; Prótese Parcial Mandibular Removível;	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

Os valores unitários de cada procedimento têm como base pesquisa de mercado realizada conforme Art. 23 da NLL nº 14.133/2021;

1.1.2. Poderão participar todas as instituições/clínicas, que comprovem capacidade técnica, dispuserem de profissionais comprovadamente capacitados e espaço adequado para confecção das mesmas;

1.1.3. Cada participante poderá credenciar somente um único CNPJ por empresa;

Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execução individual mínimas. Destaca-se que o usuário encaminhado que necessitar de próteses superior e inferior, deve ter sua demanda solucionada pela mesma empresa por questões de oclusão dental.

Os quantitativos estimados para o credenciamento têm como parâmetro o número de equipes de saúde bucal do município, pensando que cada equipe consiga encaminhar pelo menos 1 (um) usuário por mês para reabilitação, dependendo da combinação das próteses. As quantidades foram estimadas com base nas ações a serem realizadas. Trata-se de estimativa em virtude da dificuldade de se precisar o quantitativo mensal/anual de consumo por item, bem como as combinações a serem realizadas a cada pedido.

Os itens reembasamento e conserto de prótese se aplicam em casos de usuários já portadores de próteses que possam ser recuperadas sem a necessidade de se refazer as próteses (após prazo de garantia).

**Descrição Detalhada do Objeto:**

1.2.1. O laboratório contratado deverá fazer a entrega das próteses totais e parciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais, moldagens funcionais e ajustes finais serão realizados por profissional cirurgião-dentista em consultório próprio da empresa credenciada;

Após a entrega do produto (próteses) haverá um prazo de garantia de 12 (doze) meses, o que inclui ajustes necessários no período de adaptação e o reembasamento de próteses (todas), sem preço adicional.

A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a repetir a etapa laboratorial quando as peças, objeto do credenciamento, apresentar deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e desgastes, sem ônus para o CONTRATANTE ou por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário.

Ressalta-se que não serão pagas confecções protéticas que não tenham sido previamente autorizadas pela rede de saúde (Regulação) de Manoel Vitorino/BA, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14;

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

Os pacientes passarão por avaliações dos cirurgiões-dentistas das Unidades Básicas de Saúde, onde serão realizados todos os procedimentos clínicos básicos e, após, os usuários serão encaminhados pelo cirurgião-dentista das Unidades Básicas de Saúde para reabilitação protética conforme Manual de Regulação de Próteses (Manual de Especialidades em Saúde Bucal, Ministério da Saúde, 2008);

A empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo atendimento em local de sua responsabilidade na cidade de Manoel Vitorino/BA, devendo ainda possuir equipe técnica mínima, contendo 01 (um) cirurgião-dentista e equipe auxiliar (ASB e/ou TSB) para atendimento aos usuários. O Município de Manoel Vitorino/BA não cederá espaço público, pessoal técnico e nenhum material utilizado para a confecção das próteses;

Os atendimentos, consultas, moldagens e ajustes ao paciente serão realizados pelo cirurgião-dentista responsável pela empresa;

As consultas para confecção das próteses dentárias serão realizadas exclusivamente em local de responsabilidade da empresa credenciada, a qual deve disponibilizar de todo o material necessário para confecção das próteses (como alginato, moldeiras, cera, godiva, material para ajustes maçarico e/ou outras que se fizerem necessárias);

A empresa arcará com todos os custos de transporte e confecção das próteses dentárias, incluindo o material utilizado para confecção das mesmas;

As peças confeccionadas de próteses totais superior deverão conter palato em resina transparente incolor;

Os dentes das próteses deverão conter três camadas de estratificação, resistente a abrasão e placa bacteriana;

A amostra deverá ser apresentada através de imagem fotográfica, com descritivo dos materiais utilizados na prótese;

O Município realizará a Regulação (organização da fila de espera conforme critérios) e agendará a primeira consulta do paciente com a empresa prestadora dos serviços. Ou seja, o Município encaminhará o paciente ao prestador dos serviços para confecção de próteses.

A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ao) prestar os serviços obedecendo às seguintes etapas:

- a) Primeira consulta: receberá o paciente encaminhado pelo Município, realizará a moldagem para confecção da moldeira individual, devendo vazar o gesso logo após a moldagem e promover a desinfecção dos modelos;
- b) Segunda consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, onde serão realizados os ajustes das moldeiras individuais e moldagem funcional para obtenção da base de prova e plano de orientação (cera). Deverá realizar a desinfecção das mesmas;
- c) Terceira consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, para a realização dos registros maxilomandibulares e seleção dos dentes artificiais;
- d) Quarta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta consulta será realizada a prova dos dentes montados em cera;
- e) Quinta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta ocasião será realizada a instalação das próteses;
- f) Demais consultas: Nesta etapa será realizado o controle do período de adaptação. Poderá ser agendada diretamente entre prestador dos serviços e paciente. Poderá ser agendada, também, entre o Município e o prestador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

dos serviços. Caso o Município observe a necessidade de atendimento do paciente pelo prestador dos serviços, este deverá realizar o atendimento em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a notificação do Município, onde será encaminhado o paciente para atendimento.

O período de adaptação será observado pelos profissionais do Município, os quais farão a reavaliação até que o paciente esteja na condição de alta clínica.

O pagamento somente será autorizado pela equipe do Município após a alta clínica do paciente.

A prestadora dos serviços deverá estipular data e horário para atendimento aos pacientes. Em caso de não comparecimento do paciente este deverá ser reagendado. Em caso de profissional faltante este deverá ser substituído para que não haja a interrupção dos serviços. Casos de desistência ou

falecimento de usuários deve-se chamar o próximo da fila, conforme Regulação Municipal. Pacientes que desistirem ou falecerem na fase da 5ª consulta, quando as próteses deveriam ser entregues, os produtos devem ser entregues ao Município e serão pagas pela Prefeitura;

As próteses, após a primeira consulta (1.2.15 alínea “a”) que será realizada a moldagem, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso haja necessidade de repetição dos serviços (nova moldagem) a contagem do tempo se inicia novamente.

A prestadora dos serviços deverá dar total assistência ao paciente no período de controle/adaptação das próteses, no prazo descrito no subitem 1.2.15 alínea “F”. A assistência no prazo determinado é de extrema importância para evitar lesões bucais e aumentar a chance de adaptação das próteses, promovendo o menor risco de desconforto ao paciente.

Os serviços deverão atender as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, inclusive no que diz respeito à qualidade do material e do atendimento da prestadora dos serviços.

A empresa credenciada ficará obrigada a refazer as suas expensas, nas formas e nos prazos máximos apresentados no item 1.2.19 a contar da notificação, o serviço (prótese), que vier a ser recusado pelos técnicos do Município bem como pelo paciente, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com aluguel, embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

O(s) serviço(s) fornecido(s) estará (rão) sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento e uso.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, o fornecedor deverá providenciar a substituição do(s) serviço(s), conforme item 1.2.15, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Independentemente da aceitação, a empresa credenciada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos e da alta clínica do paciente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

No caso de haver necessidade de manutenção ou revisão nos serviços prestados, a fornecedora fica obrigada a prestar o atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da solicitação.

O fornecedor convocado a fazer a manutenção ou revisão nos serviços prestados e não o fizer, na forma do subitem anterior, dentro do prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas.

Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

O Município de Sapucaia do Sul/RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**DETALHAMENTOS DE MATERIAIS A SEREM USADOS NA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES**

As próteses deverão ser confeccionadas, com acompanhamento e supervisão de cirurgião-dentista da empresa, conforme segue:

- a) Características dos dentes: Dupla prensagem (corpo e esmalte); angulação em média de 33º nos posteriores: alta resistência mecânica, química e a abrasão: Excelente aderência às resinas de base de prótese: Ausência total de bolhas e porosidade: Alta estabilidade de cores; Pigmentos biocompatíveis: Fluorescência natural: Modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético: Grande variedade de cores; Cumprir rigorosamente as especificações das normas American Dental Association - ADA e ISSO.
- b) Características da resina: resina acrílica de cor rosa média com caracteres tipo “veias”; cumprir rigorosamente as especificações das normas da ADA e ISO.
- c) As próteses parciais removíveis devem ser realizadas com metais de cromo Cobalto- CoCr nas características abaixo relacionadas:

Características
Características técnicas

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

Intervalo de fusão:

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Densidade específica: Resistência

à tração: Alongamento:

Limite convencional de escoamento

Composição química

Para a perfeita execução do objeto deste contrato aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

#### Da Justificativa

A implantação dos serviços de prótese dentária se faz necessária para atender os programas de Saúde Bucal deste município, dando extensão aos serviços prestados aos usuários do SUS, cumprindo a Portaria nº 668, de 01/04/2020 do Ministério da Saúde, a qual credencia municípios a receberem incentivo referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

O fornecimento de próteses dentárias contribui para a recuperação e manutenção da saúde dos cidadãos, prestando assistência odontológica aos que dela necessitam, considerando que o direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo. Uma boca parcial ou totalmente desdentada gera inúmeros problemas, mas o pior deles é o impacto sobre a qualidade de vida dessas pessoas, acarretando desde dificuldades de deglutição, digestão e dicção, até dificuldades em ser inserido no mercado de trabalho.

A proposta para organização do serviço de prótese no município é o credenciamento de prestação deste serviço por empresas da área, com o objetivo de dar continuidade ao resgate da qualidade de vida dessas pessoas, através do fornecimento contínuo das próteses dentárias.

O presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

Enfim, com o credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), a Secretaria de Saúde visa, além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, com o objetivo de restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal do Município.

O termo "prótese dentária" também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

**Quantitativo físico-financeiro - Da Dotação Orçamentária**

Valor Mensal	
Valor Total ( meses)	

3.1 - As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária (\*) abaixo:

**Das Condições de Participação**

Poderão participar todos os interessados que se apresentarem para credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do Edital, desde que, atendam integralmente ao disposto no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Serão credenciados tantos quantos forem os prestadores habilitados.

Os interessados deverão atender além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, o seguinte:

A Resolução RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

A Resolução RDC/ANVISA n.º 306/2005, que dispõe sobre o Regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, dentro do limite territorial do Município de Manoel Vitorino/BA, evitando deslocamentos desnecessários, buscando assim um atendimento humanizado e inclusivo.

#### Novos credenciamentos

Considerando que o credenciamento permanecerá aberto, durante a vigência do contrato, e para não haver problemas na execução, fica determinado que;

O credenciamento de novos prestadores, sempre acontecerá no mês posterior ao credenciamento, visto que as cotas do mês em vigência, já terem sido definidas.

#### Da Qualificação/Habilitação Técnica:

Além dos documentos de Habilitação Jurídica e Econômico-Financeira previstos em Edital, o Prestador deverá apresentar:

6.1. Licença Sanitária da Empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência; Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

6.2. Certificado de regularidade da Empresa Credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

6.3. Para atendimento da qualificação técnica o Interessado deverá dispor de profissional com titularidade de:

- a) Cirurgião Dentista Clínico Geral
- b) Cirurgião Dentista Protesista,
- c) Protético Dentário,
- d) Auxiliar de Prótese Dentária

6.4. Todos os profissionais elencados acima devem ser vinculados e registrados no CNES do Laboratório.

6.5. Para preenchimento da qualificação técnica o Interessado deverá possuir uma equipe técnica com os seguintes profissionais:

- a) Cirurgião Dentista Especialista em Prótese Dentária
- b) Cirurgião Dentista
- c) Técnico Em Prótese Dentária
- d) Auxiliar De Prótese Dentária

6.6. Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 6.7. Certificado de regularidade de todos os profissionais da Empresa Interessada, devidamente cadastrado no CRO-BA, juntamente com a comprovação de vínculo com a empresa;
- 6.8. A prova de vínculo do profissional técnico mencionado no “item 7.2” com a Empresa Interessada deverá ser feita através dos seguintes documentos:
- 6.9. Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre a Empresa Interessada e o responsável técnico; ou
- 6.10. Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- 6.11. Contrato Social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou
- 6.12. Contrato de Trabalho, cópia autenticada do contrato entre a Empresa Interessada e o profissional técnico, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

#### **Do rateio da demanda**

O valor total disponibilizado será rateado, preferencialmente, em partes iguais dentre todos os prestadores credenciados, podendo ser revisto a critério da Administração, com o objetivo de facilitar o acesso aos Usuários do SUS, desde que devidamente justificado e documentado.

Somente serão estipuladas cotas com valores diversos entre os Credenciados, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe couber. O valor resultante será dividido igualmente entre os demais prestadores. O credenciado deve informar por escrito a sua capacidade de atendimento.

#### **Da Revisão das Cotas**

As cotas serão reavaliadas no mínimo trimestralmente.

A reavaliação das cotas dos prestadores poderá ser requisitada, a qualquer tempo, pela Fiscalização do Termo de Credenciamento e/ou Componente Municipal de Auditoria, sem prejuízo do especificado no item anterior.

No caso de descredenciamento de Prestadores, as cotas serão redistribuídas imediatamente.

#### **Das condições para prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

A escolha do estabelecimento será feita preferencialmente obedecendo ao critério da territorialidade, que será usado pelo Central de Regulação observando a cota mensal disponível para cada credenciado. Telefone da Central de Regulação – .

Deverá ser estabelecida rotina de autorização de procedimentos/consultas durante a vigência do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

Credenciamento, a critério da Gestão da SMS e Setor de Regulação.

**Das Obrigações do CREDENCIADO**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico do usuário;

A contratada deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado onde conste, também, a informação “ATENDIMENTO PAGO INTEGRALMENTE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE”;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei 10.098/2000;

Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos usuários do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, bem como a garantia do atendimento prioritário das Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), de acordo com a Lei Federal 10.048/2000;

Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Justificar ao usuário ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo de referência;

Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução visando a não interrupção dos serviços;

Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde, visando à redução de eventos indesejados aos usuários do SUS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

Oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita;

Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;

Poderá realizar somente procedimentos devidamente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul;

Registrar todos os atendimentos no BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, comunicando, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde eventuais problemas.

Apresentar a produção à CONTRATANTE até o 3º dia útil do mês subsequente.

Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, termo de referência e do termo de credenciamento, bem como nos termos da sua proposta;

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

Executar as obrigações assumidas no presente credenciamento por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

Manter registro eletrônico de todos os atendimentos prestados aos usuários no sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que atualmente é o G-mus, o qual será fornecido aos prestadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Para o registro da produção da prótese dentária os profissionais da empresa devem seguir aos códigos da tabela SIGTAP conforme tabela abaixo:

Código	Descrição

Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder defiscalização.

**Das obrigações da CREDENCIANTE:**

Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade prestadora de serviço;

Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;

Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

Informar aos Prestadores Credenciados quaisquer mudanças na Legislação que venham a resultar em alterações e/ou inclusão de obrigações contratuais para ambas as partes;

Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

Realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

Efetuar o devido pagamento à CREDENCIADA, nos termos do presente instrumento; Dar à

CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital, no termo de credenciamento e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

Cumprir todas as demais cláusulas do presente termo de credenciamento/e ou contrato;

Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo Componente Municipal de Auditoria e/ou DENASUS/MS, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

#### **Da Contratação**

Os termos de credenciamento e ou contratos advindos do chamamento público serão celebrados com base no Art. 79 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

A Contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e nas normas vigentes pertinentes, podendo, a qualquer tempo, serem realizadas diligências para a aferição das exigências contidas no Edital e seus anexos.

Após o Credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Manoel Vitorino/BA poderá realizar vistorias, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente a unidade Credenciada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no termo de credenciamento, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manoel Vitorino/BA de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento do prestador de serviços.

A avaliação e fiscalização dos serviços prestados estão previstas no edital deste chamamento, neste termo de referência e no termo de credenciamento assinado por ambas as partes.

#### **Do Descredenciamento**

São motivos para descredenciamento:

O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio; Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários;

O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Poderá, ainda, ser considerado como critério para descredenciamento o resultado de Pesquisa de Satisfação a ser realizada com os usuários e profissionais da Rede de Atenção Básica, bem como informações coletadas da Ouvidoria. Ou, ainda, outros critérios que venham a ser identificados como relevantes durante a vigência do Termo de Credenciamento.

#### **Das Condições de Pagamento**

As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados e autorizados pela SMS.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos: autorização do atendimento, comprovando a prestação do serviço; relatório listando data, nome do paciente e procedimento realizado.

O CREDENCIADO apresentará mensalmente, ao fiscal de contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura, o arquivo do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e outros que venham a ser solicitados pela Fiscalização e/ou Componente Municipal de Auditoria.

O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato e pela fiscal do contrato;

O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada em 30 (trinta) dias, a partir da conferência e liquidação da nota fiscal/fatura, devendo esta informar o Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

A Administração poderá reter pagamentos à prestadora de serviço, a título de multa rescisória, nas situações de inadimplência de verbas trabalhistas e previdenciárias, em face da possibilidade de eventual responsabilização da Administração Pública, ficando o crédito como garantia, com base no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/BA, trazendo o número do empenho, conforme segue: Município de Manoel Vitorino/BA, Rua Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, CEP 45240-000, inscrito no CNPJ sob o nº, Empenho nº:

\_\_\_\_/\_\_\_\_.

As inconsistências encontradas pelo sistema do SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Ocorrendo erro ou falha de processamento dos arquivos de produção do BPA Magnético, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado no Termo de Credenciamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

As inconsistências encontradas e não corrigidas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

Os valores resultantes de eventuais glosas que forem apuradas pela Fiscalização e/ou Auditoria serão encaminhados para desconto na Fatura apresentada no mês subsequente.

A Administração poderá condicionar o pagamento à prestadora de serviço, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, com base no Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**Gestor/ Fiscal Serviços**

15.1. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fiscal:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SMS			
SMS			

Gestor

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SMS			

**Prazo de Vigência**

16.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Manoel Vitorino/BA, \* de \* de 2024.

**Responsável Técnico Odontologia**  
**Matrícula**  
**Fiscal do Contrato**

**Secretária Municipal de Saúde**  
**Matrícula**  
**Gestor do Contrato**

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

#### ANEXO VII-

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Município de Manoel Vitorino/BA

Secretaria Municipal de Saúde

**Necessidade da Administração:** Credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias, para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população do município de Manoel Vitorino/BA.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto desse Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o **CRENCIAMENTO DE da Contratação de Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD) para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, para atendimento dos usuários do sistema de saúde (sus), do município de Manoel Vitorino, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A implantação dos serviços de prótese dentária se faz necessária para atender os programas de Saúde Bucal deste município, dando extensão aos serviços prestados aos usuários do SUS, cumprindo a Portaria nº 668, de 01/04/2020 do Ministério da Saúde, a qual credencia municípios a receberem incentivo referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

O fornecimento de próteses dentárias contribui para a recuperação e manutenção da saúde dos cidadãos, prestando assistência odontológica aos que dela necessitam, considerando que o direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo. Uma boca parcial ou totalmente desdentada gera inúmeros problemas, mas o pior deles é o impacto sobre a qualidade de vida dessas pessoas, acarretando desde dificuldades de deglutição, digestão e dicação, até dificuldades em ser inserido no mercado de trabalho.

Para organização do serviço de prótese no município a proposta é o credenciamento de prestação deste serviço por uma empresa a fim de dar continuidade ao resgate da qualidade de vida dessas pessoas, através do fornecimento contínuo das próteses dentárias.

O presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

Enfim, com o credenciamento de **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, a Secretaria de Saúde visa, além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste Município. O termo "prótese dentária" também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

## 2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Manoel Vitorino/BA, estando assim alinhada com o **planejamento** desta Administração.

## 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL/RS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE (SUS)** suprimindo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Portaria nº1670/2019 do Ministério da Saúde.

- a) O prazo de entrega das próteses totais e parciais deverá ser de até 30 (trinta) dias, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais, moldagens funcionais e ajustes finais serão realizados por profissional odontólogo do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) em consultório próprio da empresa contratada;
- c) As próteses deverão ser entregues ao paciente e após a entrega do produto haverá um prazo de garantia de 12 meses, o que inclui ajustes necessários no período de adaptação e o reembasamento de próteses (todas), sem preço adicional.
- d) As quantidades foram estimadas com base nas ações a serem realizadas. Trata-se de estimativa em virtude da dificuldade de se precisar o quantitativo mensal/anual de consumo por item, bem como as combinações a serem realizadas a cada pedido.
- e) Especificações e Quantidades:

Item	Descrição	Quantidade mensal	Quantidade anual

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

1			
2			
3			
4			

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

f) Os quantitativos indicados na tabela acima, do item e, são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas. Destaca-se que o usuário encaminhado que tiver necessidade de próteses superior e inferior deve ter sua demanda solucionada pela mesma empresa por questões de oclusão dental.

g) A amostra deverá ser apresentada através de imagem fotográfica com descritivo dos materiais utilizados na prótese.

h) Os itens reembasamento e conserto de prótese se aplicam em casos de usuários já portadores de próteses que possam ser recuperadas sem a necessidade de se refazer as próteses.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

### **3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento; II - Dar

à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;

### **3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

IX - Manter registro eletrônico de todos os atendimentos prestados aos usuários no sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que atualmente é o GMUS, o qual será fornecido aos prestadores;

X - Para o registro da produção da prótese dentária os profissionais da empresa devem seguir aos códigos da tabela SIGTAP, conforme tabela abaixo:

Código	Descrição

XI - Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

### **3.3. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO**

3.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa

à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.3.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o número de equipes de saúde bucal do município pensando que cada equipe consiga encaminhar pelo menos 10 (10) usuário por mês para reabilitação.

As quantidades foram estimadas com base nas ações a serem realizadas. Trata-se de estimativa em virtude da dificuldade de se precisar o quantitativo mensal/anual de consumo por item, bem como as combinações a serem realizadas a cada pedido.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

A Secretária de Saúde definiu que o credenciamento seria a melhor alternativa no momento para solucionar a necessidade de próteses dentárias com brevidade.

Foi realizada pesquisa de mercado para estimativa de preço conforme se observa no anexo I.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$. O valor foi estimado conforme Anexo I (pesquisa de mercado).

Item	Descrição	Quant. máxima anual	Média do Valor Unit.	Média do Valor Total
1				
2				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

3				
4				

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a o credenciamento de laboratórios regionais de próteses dentárias, para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população do município de Manoel Vitorino/BA.

A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega.

A empresa CONTRATADA ficará obrigada a repetir a etapa laboratorial quando as peças, objeto do credenciamento, apresentar deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e desgastes, sem ônus para o CONTRATANTE ou por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário.

a) Ressalta-se que não serão pagas confecções protéticas que não tenham sido previamente autorizadas pela rede de saúde (Regulação) de Sapucaia do Sul, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14;

b) Os pacientes passarão por avaliações dos cirurgiões-dentistas das Unidades Básicas de Saúde, onde serão realizados todos os procedimentos clínicos básicos e, após, os usuários serão encaminhados pelo cirurgião-dentista das Unidades Básicas de Saúde para reabilitação protética conforme Manual de Regulação de Próteses (Manual de Especialidades em Saúde Bucal, Ministério da Saúde, 2008);

c) A empresa licitada deverá disponibilizar um cirurgião-dentista para realizar os atendimentos aos usuários;

d) Os atendimentos, consultas, moldagens e ajustes ao paciente serão realizados pelo cirurgião-dentista responsável pela empresa;

e) As consultas para confecção das próteses dentárias serão realizadas exclusivamente em local de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

responsabilidade da empresa credenciada, a qual deve disponibilizar de todo o material necessário para confecção das próteses (como alginato, moldeiras, cera, godiva, material para ajustes maçarico e/ou outras que se fizerem necessárias);

- f) A empresa arcará com todos os custos de transporte e confecção das próteses dentárias, incluindo o material utilizado para confecção das mesmas;
- g) As peças confeccionadas de próteses totais superior deverão conter palato em resina transparente incolor;
- h) Os dentes das próteses deverão conter três camadas de estratificação, resistente a abrasão e placa bacteriana;
- i) A amostra deverá ser apresentada através de imagem fotográfica, com descritivo dos materiais utilizados na prótese;
- j) Após a Contratação, a Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul poderá realizar vistorias, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade Credenciada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento;
- k) No caso de descredenciamento de Prestadores, as cotas serão redistribuídas imediatamente;
- l) Poderá, ainda, ser considerado como critério para descredenciamento o resultado de Pesquisa de Satisfação a ser realizada com os usuários e profissionais da rede, bem como informações coletadas da Ouvidoria. Ou, ainda, outros critérios que venham a ser identificados como relevantes durante a vigência do Termo de Credenciamento.

## **7.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA (EXECUÇÃO) E PAGAMENTO**

**7.1.1** O Município realizará a Regulação (organização da fila de espera conforme critérios) e agendará a primeira consulta do paciente com a empresa prestadora dos serviços. Ou seja, o município encaminhará o paciente ao prestador dos serviços para confecção de próteses.

**7.1.2** A empresa credenciada deverá prestar os serviços obedecendo as seguintes etapas:

- g) Primeira consulta: receberá o paciente encaminhado pelo Município, realizará a moldagem para confecção da moldeira individual, devendo vazar o gesso logo após a moldagem e promover a desinfecção dos modelos;
- h) Segunda consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, onde serão realizados os ajustes das moldeiras individuais e moldagem funcional para obtenção da base de prova e plano de orientação (cera). Deverá realizar a desinfecção das mesmas;
- i) Terceira consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, para a realização dos registros maxilomandibulares e seleção dos dentes artificiais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

j) Quarta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta consulta será realizada a prova dos dentes montados em cera;

k) Quinta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta ocasião será realizada a instalação das próteses;

l) Demais consultas: será agendada entre o Município e o prestador dos serviços. Nesta etapa será realizado o controle do período de adaptação. Caso haja necessidade de atendimento do paciente pelo prestador dos serviços, este deverá realizar o atendimento em no máximo 2 dias úteis após a notificação do Município, onde será encaminhado o paciente para atendimento do prestador dos serviços.

**7.1.3** O período de adaptação será observado pelos profissionais do Município, os quais farão reavaliação até que o paciente esteja na condição de alta clínica.

**7.1.4** O pagamento somente será autorizado pela equipe do Município após a alta clínica do paciente.

**7.1.5** A empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo atendimento em local de sua responsabilidade na cidade de Manoel Vitorino/BA, devendo ainda fornecer equipe técnica, tais como dentista e equipe auxiliar (ASB e/ou TSB). O Município de Manoel Vitorino/BA não cederá espaço público, pessoal técnico e nenhum material utilizado para a confecção das próteses.

**7.1.6** A prestadora dos serviços deverá estipular data e horário para atendimento aos pacientes e, em caso de não comparecimento, esta deverá substituir o profissional faltante ou reagendar o paciente. Casos de desistência/falecimento de usuários deve-se chamar o próximo da fila, conforme Regulação Municipal. Pacientes que desistirem/morrerem na 5ª consulta, na qual as próteses deveriam ser entregues, as próteses devem ser entregues ao Município e serão pagas pela Prefeitura;

**7.1.7** As próteses, após a primeira consulta (item 7.1.2) que será realizada a moldagem, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso haja necessidade de repetição dos serviços (nova moldagem) a contagem do tempo se inicia novamente.

**7.1.8** A prestadora dos serviços deverá dar total assistência ao paciente no período de controle/adaptação das próteses, no prazo descrito no subitem 7.1.2 f. A assistência no prazo determinado é de extrema importância para evitar lesões bucais e aumentar a chance de adaptação das próteses, promovendo o menor risco de desconforto ao paciente.

**7.1.9** Os serviços deverão atender as especificações técnicas contidas neste Estudo Técnico Preliminar posterior Termo de Referência, inclusive no que diz respeito à qualidade do material e do atendimento da prestadora dos serviços.

**7.1.10** A empresa credenciada ficará obrigada a refazer as suas expensas, nas formas e nos prazos máximos apresentados no item 7.1.2 a contar da notificação, o serviço (prótese), que vier a ser recusado pelos técnicos do Município bem como pelo paciente, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**7.1.11** Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com aluguéis, embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

**7.1.12** O(s) serviço(s) fornecido(s) estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento e uso.

**7.1.13** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, o fornecedor deverá providenciar a substituição do(s) serviço(s), conforme item 7.1.2, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**7.1.14** Independentemente da aceitação, a empresa credenciada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**7.1.15** Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos e alta clínica do paciente;

**7.1.16** No caso de haver necessidade de manutenção ou revisão nos serviços prestados, a fornecedora fica obrigada a prestar o atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da solicitação.

**7.1.17** O fornecedor convocado a fazer a manutenção ou revisão nos serviços prestados e não o fizer, na forma do subitem anterior, que não o fizer dentro do prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas.

**7.1.18** Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**7.1.19** O Município de Manoel Vitorino/BA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**7.1.20** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº8.078/1990.

## **7.2 DETALHAMENTOS DE MATERIAIS A SEREM USADOS NA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES**

**7.2.1** As próteses deverão ser confeccionadas, com acompanhamento e supervisão de cirurgião- dentista da empresa, conforme segue:

d) Características dos dentes: Dupla prensagem (corpo e esmalte); angulação em média de 33° nos posteriores: alta resistência mecânica, química e a abrasão: Excelente aderência às resinas de base de prótese: Ausência total de bolhas e porosidade: Alta estabilidade de cores; Pigmentos biocompatíveis: Fluorescência natural: Modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético: Grande variedade de cores; Cumprir rigorosamente as especificações das normas American Dental Association - ADA e ISSO.

e) Características da resina: resina acrílica de cor rosa média com caracteres tipo “veias”; cumprir rigorosamente as especificações das normas da ADA e ISO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

f) As próteses parciais removíveis devem ser realizadas com metais de cromo Cobalto- CoCrnas características abaixo relacionadas:

Características
Características técnicas aproximadas
Composição química

### 7.3 DOS REQUISITOS TÉCNICOS

**7.3.1** As empresas credenciadas deverão atender os requisitos técnicos como seguem:

**7.3.2** Certificado de regularidade da Empresa Credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

**7.3.3** Para atendimento da qualificação técnica o Interessado deverá dispor de profissional com titularidade de:

- a) Cirurgiao Dentista Clinico Geral
- b) Cirurgiao Dentista Protesista,
- c) Protetico Dentario,
- d) Auxiliar de Protese Dentaria;

**7.3.4** Todos os profissionais elencados acima devem ser vinculados e registrados no CNES do Laboratório.

**7.3.5** Para preenchimento da qualificação técnica o Interessado deverá possui uma equipe técnica com os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

profissionais:

- a) Cirurgião Dentista Especialista em Prótese Dentária
- b) Cirurgião Dentista
- c) Técnico Em Prótese Dentária
- d) Auxiliar De Prótese Dentária

**7.3.6** Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

**7.3.7**

**7.3.8** Certificado de regularidade de todos os profissionais da Empresa Interessada, devidamente cadastrado no CRO-BA, juntamente com a comprovação de vínculo com a empresa;

**7.3.9** A prova de vínculo do profissional técnico mencionado no "item 7.2" com a Empresa Interessada deverá ser feita através dos seguintes documentos:

**7.3.10** Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre a Empresa Interessada e o responsável técnico; ou

**7.3.11** Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

**7.3.12** Contrato Social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

**7.3.13** Contrato de Trabalho, cópia autenticada do contrato entre a Empresa Interessada e o profissional técnico, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto gera fornecimento mensal do serviço e inviabilidade técnica.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Preende-se, com o presente ETP, o credenciamento de laboratórios regionais de próteses dentárias, para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população do Município de Manoel Vitorino/BA, assegurando a seleção de proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre as empresas.

O credenciamento de empresa especializada para confecção de próteses dentárias, com o profissional cirurgião-dentista, decorrente do presente processo, agilizará a oferta desse serviço aos usuários.

A perda dentária causa repercussões na vida diária das pessoas e é um erro pensar que os usuários podem viver sem próteses (dentaduras). Pesquisas demonstram que a estética, a fonação e, principalmente, a capacidade mastigatória sofrem significativa redução na ausência dos dentes. Essa falta leva as pessoas a modificar seus hábitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

alimentares e a optar por alimentos mais macios, de fácil mastigação e até de baixo valor nutritivo.

A falta de dentes e também a utilização de próteses inadequadas envolve como consequências problemas de fala e de aceitação da aparência física com graves repercussões como diminuição da autoestima, dificuldades de socialização, sensação de envelhecimento e sentimento de humilhação. Os indivíduos desdentados sentem-se em desvantagem em relação àqueles que possuem dentes naturais.

Portanto a perda dentária e a utilização de próteses removíveis impactam na qualidade de vida das pessoas. As repercussões de uma saúde bucal comprometida não se limitam aos tradicionais aspectos clínicos e podem afetar os indivíduos em várias atividades do seu dia a dia.

#### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fiscal

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
Saúde			
Saúde			

Gestor

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
Saúde			

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer mediante Nota Técnica com





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

os ajustes indicados;

- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

#### 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS (LRPD) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 14.133/2021, QUE REGULAMENTA O ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, suprimindo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Portaria nº 1670/2019 do Ministério da Saúde.

Nossa análise reflete o compromisso em selecionar a alternativa que melhor atenda às demandas da população, observando a relação entre qualidade, eficiência, custos e impactos positivos para a comunidade. Portanto, concluímos que o CREDENCIAMENTO que atenda às especificações descritas no presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é a medida mais apropriada para suprir a necessidade identificada e elevar o padrão e resolubilidade do atendimento odontológico no Município de Manoel Vitorino/BA.

Manoel Vitorino/BA, \* de \*de 2024.

---

**Responsável Técnica Odontologia**  
**Matrícula**  
**Responsável pela elaboração do ETP**

---

**Matrícula**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA